



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 29/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens.

Art. 2º. A Política Municipal será executada pela Diretoria Municipal de Educação por meio de planejamento permanente, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e apoio técnico às unidades escolares.

Art. 3º. Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão desenvolver as ações previstas neste Decreto, respeitadas suas especificidades pedagógicas e organizacionais.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL

Art. 4º. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

Art. 5º. O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – objetivos;

III – metas anuais e plurianuais;

IV – estratégias de implementação;

V – ações prioritárias;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – cronograma de execução;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano será elaborado pela Diretoria Municipal de Educação e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua implementação.

Art. 7º. O Plano poderá ser atualizado anualmente, sempre que necessário, considerando:

I – os resultados das avaliações internas e externas;

II – os indicadores educacionais;

III – as necessidades identificadas pela Rede Municipal;

IV – as prioridades estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. As ações pedagógicas da Política Municipal deverão integrar o planejamento anual das unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

Art. 9º. Cada unidade escolar organizará seu Plano de Ação, observando:

I – diagnóstico da aprendizagem;

II – metas da unidade escolar;

III – estratégias de intervenção;

IV – cronograma;

V – formas de acompanhamento.

Art. 10. O Plano de Ação da unidade escolar deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter:

I – diagnóstico;

II – formativo;

III – processual;

IV – contínuo.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento docente;

II – o replanejamento pedagógico;

III – as ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a formação continuada;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

V – a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. A Diretoria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de avaliação, sem prejuízo das avaliações estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

I – intervenções em sala de aula;

II – agrupamentos temporários produtivos;

III – projetos específicos;

IV – atividades complementares;

V – acompanhamento individualizado;

VI – utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: Essas estratégias deverão estar inseridas no Plano de ação individual de cada turma.

Art. 16. A recomposição das aprendizagens priorizará os estudantes com maiores defasagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas.

CAPÍTULO VI

DAS QUATRO LINGUAGENS



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

Art. 17. A Rede Municipal promoverá o desenvolvimento integrado das seguintes linguagens:

- I – leitura;
- II – escrita;
- III – alfabetização matemática;
- IV – comunicação e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das quatro linguagens deverá ocorrer de forma interdisciplinar e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 19. As ações relacionadas à comunicação e cultura digital observarão as competências da BNCC Computação, contemplando:

- I – pensamento computacional;
- II – mundo digital;
- III – cultura digital;
- IV – programação desplugada e plugada;
- V – inteligência artificial aplicada à educação;
- VI – ética, cidadania e segurança digital.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Diretoria Municipal de Educação promoverá formação continuada permanente para os profissionais da educação, contemplando, entre outros temas:

- I – alfabetização;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

- II – recomposição das aprendizagens;
- III – avaliação educacional;
- IV – metodologias ativas;
- V – alfabetização matemática;
- VI – leitura e produção textual;
- VII – tecnologias educacionais;
- VIII – educação inclusiva;
- IX – inteligência artificial aplicada à educação;
- X – implementação da BNCC e da BNCC Computação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES E DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS

Art. 21. Compete aos Diretores das unidades escolares:

- I – assegurar a implementação da Política Municipal no âmbito da unidade escolar;
- II – promover a integração entre o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão e o Plano de Ação da unidade escolar;
- III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- IV – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- V – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I – acompanhar o planejamento docente;
- II – orientar as ações de recomposição das aprendizagens;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

III – apoiar a análise dos resultados das avaliações;

IV – acompanhar a execução das metas pedagógicas;

V – promover momentos de estudo e reflexão pedagógica.

Art. 23. Compete aos docentes:

I – planejar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das aulas;

IV – registrar evidências pedagógicas do processo de aprendizagem;

V – participar das formações promovidas pela Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 24. A Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias permanentes para fortalecer a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes.

Art. 25. As ações poderão compreender:

I – reuniões pedagógicas;

II – encontros formativos;

III – oficinas para famílias;

IV – orientações sobre leitura em casa;

V – orientações sobre alfabetização matemática;

VI – orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais;

VII – ações de fortalecimento da frequência escolar.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 26. O acompanhamento da Política Municipal utilizará, preferencialmente, indicadores já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Poderão ser considerados, entre outros:

I – indicadores de alfabetização;

II – frequência escolar;

III – participação nas avaliações;

IV – indicadores das avaliações externas.

Art. 28. Os indicadores terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do ensino.

Art. 29. É vedada a utilização dos indicadores para fins de punição individual de profissionais da educação, devendo sua análise ocorrer de forma coletiva, técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. A formação continuada será organizada em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O planejamento anual da formação considerará:

I – resultados das avaliações;

II – prioridades da Rede;

III – necessidades identificadas pelas unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

IV – diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 32. Sempre que possível, as formações priorizarão metodologias colaborativas, socialização de boas práticas e acompanhamento das ações implementadas pelas escolas.

CAPÍTULO XII

DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 33. A Diretoria Municipal de Educação incentivará a identificação, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 34. As boas práticas poderão integrar encontros pedagógicos, formações continuadas, publicações institucionais e demais ações de valorização profissional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 36. As unidades escolares deverão incorporar as ações previstas neste Decreto aos seus instrumentos de planejamento, observadas suas especificidades.

Art. 37. A implementação da Política Municipal observará os princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 29/2026, de 22/09/2026

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data supra, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, e enviado para publicação em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos